ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC PARA LOTES REMANESCENTES.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, FAZ SABER A TODOS QUE, A PARTIR DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023 AO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PARA LOTES REMANESCENTES, ATRAVÉS DE CADASTRAMENTO NA SECRETARIA DE HABITAÇÃO.

01. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na abertura de inscrições para seleção de candidatos aptos a formalizarem com o Município de Curitibanos contrato de concessão de direito real de uso de lotes remanescentes do Programa Habitacional de Interesse Social do Município, instituído por meio da Lei Complementar nº 140/2015.

2. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas junto a Secretaria de Habitação localizada na rua Claudino Fontana, 111, bairro Centro, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min do dia 28/08/2023 ao dia 13/10/2023.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão se inscrever neste edital os candidatos que atendam aos critérios abaixo:
a) renda mensal familiar não superior a 04 (quatro) salários mínimos;
b) estar residindo no município de Curitibanos, por período não inferior a 03 (três) anos, anteriores a data da publicação do presente edital, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos citados na Lei Complementar 140/2015;

c) não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro, outro bem imóvel, de fato ou de direito, salvo se localizado em área de risco ou em área de preservação permanente – APP, hipótese em que deverá firmar compromisso de realocação;
d) não ter sido beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa e/ou lote salvo se tenha desistido e devolvido o lote ao município comprovadamente;
e) ser brasileiro nato ou naturalizado;
f) ser maior de idade ou emancipado;
g) a inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações;

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:

I. RG e CPF legível, do titular e cônjuge quando for o caso;
II. Título de Eleitor;
III. Comprovantes de residência atual (conta de água, luz, telefone, internet / ou declaração de casa cedida);
IV. Comprovante de aluguel (contrato e ultimo recibo assinados pelo locador);
V. Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, declaração de próprio punho registrada em cartório para trabalhadores informais, ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição).
VI. Comprovante de recebimento do Bolsa Família ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) quando for o caso;
VII. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
VIII. Laudo médico comprovando deficiência ou doença grave quando for o caso;
IX. Certidão de nascimento ou casamento e averbação da separação/divórcio atualizada, em caso de união estável, apresentar documento devidamente registrado em cartório;
X. Declaração de não convivência em união estável para solteiro (a);
XI. Certidão negativa de propriedade atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, do titular e do cônjuge quando for o caso;
XII. Declaração comprovando área de APP (Área de Preservação Permanente) ou Área de Risco quando for o caso;
XIII. Comprovante que reside no município a no mínimo 03 (três) anos (Obs.: o tempo de residência poderá ser comprovado através de contrato de aluguel, contrato de trabalho, contrato com a Celesc ou CASAN, ou ainda tempo de matrícula escolar dos filhos)

4.2. A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado em Edital, acarretará o indeferimento da inscrição.

4.3. A realização da inscrição e a classificação do candidato no Programa não garante a concessão do benefício, tampouco aprovação de crédito perante agentes financeiros.
4.4. É de inteira responsabilidade dos beneficiários acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme pontuação obtida através dos seguintes critérios:
a) Candidatos residentes em área de APP (Área de Preservação permanente) ou área de risco (7 pontos);
Considera-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil);
b) Candidata mulher, que possua filho menor de idade ou dependente, quando responsável pela unidade familiar, sem cônjuge ou companheiro (5 pontos);
c) Candidato com deficiência ou doença grave, ou que possua membro da família na mesma condição, assim definida em lei federal nº 7.713/98, devidamente comprovadas (5 pontos);
d) Candidato aposentado (5 pontos);
e) Candidato com maior número de dependentes (2 pontos por dependente) – (filho estudante sem renda própria, até os 23 anos, ainda que residente em endereço diverso; o cônjuge ou companheiro; curatelado e tutelados, e outros que comprovem dependência econômica);
f) Candidato com menor renda familiar:
I – renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo (7 pontos);
II – renda familiar de um salário e meio a dois salários mínimos (5 pontos);
III – renda familiar de dois a três salários mínimos (3 pontos)
IV – acima de três salários mínimos não pontua por renda
g) Candidato idoso, ou com membro familiar idoso, desde que residentes no mesmo teto (3 pontos);
h) Candidatos que pagam aluguel (3 pontos);
i) Candidatos que recebem algum Recurso Federal através de programas sociais de transferência de renda (2 Pontos);
5.2. A somatória do maior número de pontos e critérios deverá definir a posição ou colocação dos beneficiários;
5.3. Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:
a) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas no art. 6º, XIV, Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas.
b) Famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro.
c) Famílias com maior número de dependentes.

d) Famílias com menor renda per capta.
e) Famílias chefiadas por aposentados.
f) Famílias que moram em áreas de preservação permanente ou de risco.
g) Famílias com idosos.
h) Famílias que acessam algum recurso federal através de programas sociais.
i) Famílias que pagam aluguel.
j) Maior tempo de residência no Município.

5.4. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do número das unidades residenciais para atendimento aos idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficientes (este sendo o titular e maior de idade) e 5% (cinco por cento) para deficientes e famílias que possuam pessoas com deficiência física ou mental no grupo familiar.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais disponíveis para cada etapa, podendo ser acrescida de até 50%, que integrará o cadastro de reserva.

6.2. Deduzidas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados no subitem 5.4, a seleção dos demais candidatos deverá respeitar a pontuação atribuída a cada candidato.

6.3. O candidato que omitir informações ou presta-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificado ou excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

6.4. Finalizado o processo de seleção, no dia 18/10/2023 será publicado o resultado preliminar contendo a relação de candidatos selecionados e respectiva ordem de classificação.

6.5. No dia seguinte à publicação do resultado se iniciará o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de recurso, o qual poderá ser apresentado na Secretaria de Habitação.

6.6. Durante o período recursal, a Secretaria de Habitação auxiliará no esclarecimento de dúvidas, formalização de denúncias e contestações relacionadas ao programa habitacional, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. As denúncias e contestações serão reduzidas a termo em formulário próprio, para os devidos encaminhamentos.

6.7. As denúncias e contestações serão investigadas por uma comissão instituída em decreto a ser editado pelo poder executivo.

6.8. No dia 10 de novembro de 2023, o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social e o chefe do Poder Executivo Municipal publicarão o resultado final do processo de classificação de que trata o presente edital, no site do Município de Curitibanos/SC e no Diário Oficial dos Municípios.

7. DO SORTEIO DOS LOTES

7.1. O sorteio das posições dos lotes será realizado somente após a homologação da lista de classificação, em data a ser oportunamente anunciada, conforme disposto na Lei Complementar nº 140/2015.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Após a finalização do processo de classificação, poderão ser realizadas diligências que se entenderem pertinentes para averiguação das informações prestadas pelos candidatos e para a aferição do preenchimento dos requisitos previstos no presente edital.

8.2. Fica eleito o CGFHIS (Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social), para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Edital.

Curitibanos, 16 de agosto de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CURITIBANOS/SC

ANEXO I - CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO EDITAL	**16/08/2023**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	**28/08/2023 A 13/10/2023**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	**18/10/2023**
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	**19/10/2023 A 30/10/2023**
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**10/11/2023**